



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

1º o TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 053/2021, QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, com sede a Praça da República, s/nº, Santo Antônio, Recife/PE, CEP 50.010.240, inscrito no CNPJ sob o nº 11.431.327/0001-34, neste ato representado por seu Presidente, **Desembargador Fernando Cerqueira Norberto dos Santos**, brasileiro, casado, magistrado, residente e domiciliado nesta cidade, RG nº 140.367 SSP/AL e CPF nº 088.328.114-72, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF nº 59.456.277/0001-76, com sede à Rua Doutor José Áureo Bustamante, 455 – Morumbi Bussines Center – Vila São Francisco, CEP 04710-090 – São Paulo/SP, neste ato representado por **Fabio Maranhão Pereira**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG n o . 19.202.495-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n o 142.839.008-18, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor José Áureo Bustamante, no 455, Morumbi Business Center, Vila São Francisco, CEP 04710-090, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** têm entre si, justo e acordado celebrar o presente **TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 053/2021**, em decorrência do processo administrativo 00028869-61.2021.8.17.8017, mediante as cláusulas e estipulações que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada:

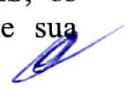
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste Termo é prover a necessária e adequada proteção às informações confidenciais de que trata a cláusula segunda fornecidas pelo TJPE à empresa **ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA.**, em razão do contrato nº. 053/2021, cujo objeto é a aquisição de suporte técnico e atualização tecnológica para licenças de produtos na plataforma Oracle, visando viabilizar a continuidade dos serviços vinculados a estes produtos no ambiente computacional do TJPE, conforme especificações contidas no Termo de Referência e de acordo com as especificações técnicas e condições constantes da proposta comercial da **CONTRATADA**.

1.2. As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento serão aplicadas a toda documentação técnica trocadas mutuamente pelas partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA INFORMAÇÃO SIGILOSOSA

Para fins do contrato principal são consideradas **INFORMAÇÕES SIGILOSAS**, os documentos e informações identificados como confidenciais no momento de sua





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

divulgação, transmitidos pela parte divulgadora à parte receptora, através de seus diretores, sócios, administradores, empregados, prestadores de serviço, prepostos, subcontratados ou quaisquer representantes que tenham poderes para tais e estejam diretamente envolvidos na contratação. Tais documentos e informações não se limitam, mas poderão constar de dados digitais, desenhos, relatórios, estudos, materiais, produtos, tecnologia, programas de computador, códigos fontes, especificações, manuais, planos de negócio, informações financeiras, meios de autenticação ou acesso aos sistemas (usuários, senhas, certificados, entre outros) ou quaisquer outras informações submetidas oralmente, por escrito ou qualquer outro tipo de mídia desde que devidamente identificadas como confidenciais no momento de sua divulgação.

Parágrafo Único: Cada parte deverá revelar à outra parte apenas as INFORMAÇÕES SIGILOSAS que sejam estritamente necessárias para o propósito da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS LIMITES DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

3.1. Para fins do presente Termo, não serão consideradas INFORMAÇÕES SIGILOSAS as que:

I. São ou tornaram-se públicas sem ter havido a violação do Contrato pela Parte Divulgadora;

II. Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente Termo;

III. Eram conhecidas pela Parte, comprovadas por registros escritos em posse da mesma, antes do recebimento delas pela outra Parte;

IV. Foram desenvolvidas pela Parte sem o uso de quaisquer INFORMAÇÕES SIGILOSAS; Venham a ser reveladas por uma das Partes quando obrigada por qualquer entidade governamental jurisdicionalmente competente nos termos da legislação aplicável ou por meio de decisão judicial.

3.2. Para fins do contrato principal define-se como INFORMAÇÕES SIGILOSAS da Oracle:

I. os programas Oracle;

II. as informações claramente identificadas pela Oracle como tal.

3.3. Para fins do contrato principal define-se como INFORMAÇÕES SIGILOSAS do Tribunal de Justiça de Pernambuco:

I. todos os dados ou informações armazenadas em produtos Oracle, independentemente de estarem nas instalações do Tribunal de Justiça ou da Oracle;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

II. a documentação referente ao modelo de dados corporativo do Tribunal de Justiça de Pernambuco, bem como suas regras de negócio, modelos próprios de arquitetura, endereços e identificadores de recursos computacionais e informações próprias do ambiente do Tribunal de Justiça;

III. as informações claramente identificadas pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco como tal.

3.4.1. Tão logo inquirida a revelar as informações, a CONTRATADA deverá informar imediatamente, por escrito, à CONTRATANTE, para que este requeira medida cautelar ou outro recurso legal apropriado;

3.4.2. A CONTRATADA deverá revelar tão somente as informações que forem legalmente exigidas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 Garantir que as INOFORMAÇÕES SIGILOSAS serão utilizadas apenas para os propósitos do contrato nº 053/2021, e que serão divulgadas apenas para seus diretores, sócios, administradores, empregados, prestadores de serviço, prepostos ou quaisquer representantes que tenham poderes para tal e estejam diretamente envolvidos neste Contrato, respeitando o princípio do privilégio mínimo, ou seja, o conceito de que os usuários devem ter o menor privilégio possível necessário para executar as tarefas atribuídas.

4.2 Não divulgar, publicar ou de qualquer forma revelar qualquer INFORMAÇÃO SIGILOSA recebida através da outra Parte para qualquer pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, sem prévia autorização escrita da outra Parte.

4.3. Garantir que qualquer INFORMAÇÃO SIGILOSA fornecida por meio tangível não deve ser duplicada pela CONTRATADA exceto para os propósitos descritos neste acordo.

4.4 A pedido da Parte Reveladora, retornar, imediatamente, todas as INFORMAÇÕES SIGILOSAS recebidas, ainda que mantidas pela outra Parte, de forma escrita ou tangível, incluindo cópias, reproduções ou outra mídia contendo tais informações.

4.4.1. Na hipótese de impossibilidade de cumprimento imediato, deverá a parte assinalar o prazo necessário para fazê-lo, justificando-o.

4.5. Até o termino do contrato ou antes, quando não mais necessárias, excetuando-se obrigações legais ou contratuais, quando sob sua guarda, o Tribunal de Justiça eliminará definitivamente as INFORMAÇÕES SIGILOSAS descritas no subitem II do item 3.2.

4.6. Até o termino do contrato ou antes, quando não mais necessárias, excetuando-se obrigações legais ou contratuais, quando sob sua guarda, a Oracle eliminará definitivamente as INFORMAÇÕES SIGILOSAS descritas nos subitens I, II e III do item 3.3 desde que expressamente solicitado pelo TJPE.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

CLÁUSULA QUINTA - DA PROPRIEDADE DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

5.1. As partes concordam que todas as INFORMAÇÕES SIGILOSAS permanecem como propriedade da Parte Divulgadora.

5.2 A parte receptora concorda ter ciência de que este acordo ou quais quer INFORMAÇÕES SIGILOSAS entregues pela parte reveladora não poderão ser interpretadas como concessão a qualquer direito ou licença relativa à propriedade intelectual (marcas, patentes, copyrights e segredos profissionais).

5.3 A CONTRATADA concorda que todos os resultados dos Trabalhos prestados por ela à CONTRATANTE são reconhecidos, irrestritamente, neste ato, como de exclusiva propriedade do CONTRATANTE, não podendo a CONTRATADA reivindicar qualquer direito inerente à propriedade intelectual;

5.3.1 Entende-se como Resultados dos Trabalhos, exclusivamente, as informações produzidas pela CONTRATANTE em seu ambiente e Relatório de atividades e horas trabalhadas.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO DA CONTRATANTE

Na execução das atividades diretamente relacionadas ao objeto do contrato, nas dependências físicas e em quaisquer dos ambientes digitais do Tribunal de Justiça de Pernambuco, a CONTRATADA seguirá, no que não for contrário às suas próprias políticas e no que não interferir na prestação de serviço, a Política de Segurança da Informação - Resolução 349/2013 -, a Política de Proteção de Dados Pessoais - Resolução 454/2021, e a Instrução de Serviço nº.02 de 25 de maio de 2017, estando tais normas disponibilizadas em www.tjpe.jus.br/web/seguranca, podendo, também, ser solicitadas à Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP) ou de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC). Em sendo identificadas divergências procedimentais entre as Políticas da Contratante e da Contratada, as partes envidarão os melhores esforços para encontrar uma solução viável para as Partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Termo tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data da revelação das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS até o término do CONTRATO, ao qual este é vinculado.

7.2. As obrigações tratadas neste acordo subsistirão por um prazo de 5 (cinco) anos após o término de vigência do Contrato nº 053/2021

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Qualquer divulgação comprovada de INFORMAÇÕES SIGILOSAS obtidas em razão dos serviços prestados pela CONTRATADA ou por prepostos, sem a respectiva autorização prévia, expressa e escrita da parte divulgadora, implicará na obrigatoriedade



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

da infratora de ressarcir os danos experimentados pela parte inocente, sem prejuízo das penalidades civis e criminais previstas em lei.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O presente Termo constitui acordo entre as PARTES, relativamente ao tratamento de INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, aplicando-se, promessas, propostas, declarações, entendimentos, escritas ou verbais, empreendidas pelas PARTES contratantes no que diz respeito ao CONTRATO N.º 053/2021 e a outros documentos vinculados ao mencionado contrato, sejam estas ações feitas direta ou indiretamente pelas PARTES, em conjunto ou separadamente

9.2. Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste Termo ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou, ainda, constatando-se nele a existência de lacunas, solucionarão as PARTES tais divergências, de acordo com os princípios que orientam o direito administrativo, as quais deverão ser utilizadas como fonte para solucionar eventuais pendências que não foram previstas no presente instrumento.

9.3 O disposto no presente Termo Aditivo prevalecerá, sempre, em caso de dúvida, e salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as PARTES quanto ao sigilo de informações confidenciais, tal como aqui definidas.

9.5. A omissão ou tolerância das PARTES, em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes justas e CONTRATADAS, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Recife, 09 de Março de 2022.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Desembargador Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

Presidente


Marcel da Silva Lima
Diretor Geral
Tribunal de Justiça-PE
Mat. 180.824



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA

Fabio Maranhão Pereira

TESTEMUNHAS:

1. Nome: *Guilherme Santos*

CPF/MF: *693.058.544-00*

2. Nome: *Luís Roberto Carvalho*

CPF/MF: *688.390.294-49*